



CÂMARA MUNICIPAL DE ANGÉLICA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

"PROJETO DE LEI Nº 001/89"

"DO LEGISLATIVO MUNICIPAL"

SÚMULA: Dispõe sobre alteração
na Lei nº 197/87 e dá
outras providências...

ANTONIO MOTA RAMOS, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ANGÉLICA-MS,
NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS
POR LEI, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE ANGÉLICA-MS,
APROVOU O SEGUINTE PROJETO DE LEI LEGISLATIVO MUNICIPAL.

Artigo 1º - Ficam alterados os anexos III, Tabela I conforme Artigo 4º
Anexo IV Tabela II, conforme Artigo 5º da Lei Municipal nº
197/87.

Artigo 2º - Os vencimentos estipulados dos Anexos a que se refere o Ar-
tigo 1º desta Lei, passam a vigorar em cruzados.

Artigo 3º - Os valores iniciais em cruzados serão estipulados pelos va-
lores da retribuição pecuniária referente ao mês de dezembro
de 1988.

Artigo 4º - Trimestralmente serão reajustados os vencimentos dos funcio-
nários da Câmara Municipal de Angélica-MS., através de resolu-
ção apresentada pela Mesa Diretora e aprovada pelo Plenário
e regulamentada por Ato do Presidente da Câmara.

PARÁGRAFO ÚNICO: A retribuição pecuniária do funcionário
nunca será inferior ao piso nacional de Salário ou outro Tí-
tulo Salarial que vier a substituí-lo.

Artigo 5º - O Artigo 7º da Lei Municipal nº 197/87, passa a vigorar com,
a seguinte redação: A retribuição pecuniária da gratificação
de chefia e direção e assessoramento é fixado entre 10% a 40%
do valor do vencimento do funcionário.